



EMENDA MODIFICATIVA Nº - CSP

(ao PL nº 3.045 de 2022)

Altere-se o PL nº 3.045/2022, modificando a redação do seu art. 2º, conforme abaixo:

O Congresso Nacional decreta

“Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de força reserva e auxiliar do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.” (NR)

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade adequar o texto à Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 42, o seguinte: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Destaca-se que o caráter nacional está relacionado com as Forças Armadas (FA) e não com os órgãos de Segurança Pública, conforme art. 142 da Carta Magna: “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

As FA estão sob a autoridade suprema do Presidente da República. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, quando se trata de instituições militares, somente as FA possuem caráter nacional.

Diante de tais argumentos, solicita apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ